



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

ALTERA A EMENTA E REVOGA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 10 E 11 DA RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE MAIO DE 2023, QUE ACRESCEM O CAPÍTULO IV-A, E SEUS ARTIGOS 12-A E 12-B; OS INCISOS V E VI, NO ART. 29, E OS ANEXOS V E VI, À RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, REVOGANDO EXPRESSAMENTE TAIS DISPOSITIVOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – A ementa da Resolução nº 004, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CRIA VAGA NO CARGO DE CONTADOR; ALTERA OS ANEXOS I E III DA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º – Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 10 e 11 da Resolução nº 004, de 19 de maio de 2023, que criaram funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, acrescentando o Capítulo IV-A, e seus artigos 12-A e 12-B, os incisos V e VI, ao art. 29, e os Anexos V e VI, todos estes à Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994.

Art. 3º – Ficam revogados o Capítulo IV-A, e seus artigos 12-A e 12-B, os incisos V e VI, do art. 29, e os Anexos V e VI, todos da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

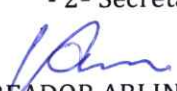

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA
TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA
- 2º Tesoureiro da Câmara -



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar as Resoluções nºs 004, de 19 de maio de 2023, e 008, de 28 de setembro de 1994, ao procedimento instaurado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, uma vez que tal regramento jurídico foi questionado e a partir de reunião de conciliação realizada entre aquele Órgão e esta Casa Legislativa, foi celebrado Termo de Acordo, no sentido de se promover alteração legislativa, para fins de transformar o que atualmente é tratado com função gratificada para gratificação de serviço, conforme cópia do Termo de Acordo que se encontra em anexo.

É preciso ressaltar, que a presente proposição não configura aumento genérico de remuneração, nem promove equiparação ou vinculação remuneratória, limitando-se apenas a disciplinar vantagem funcional específica, condicionada ao efetivo exercício de atribuições previamente definidas em lei, em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais acerca da legitimidade das gratificações de serviço ou *propter laborem*.

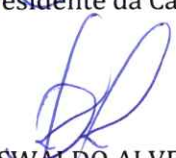
Portanto, o presente Projeto de Resolução é juridicamente sustentado e encontra respaldo nos entendimentos e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fortalecendo a eficiência, a transparência e o controle nas atividades no âmbito desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA
TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA
- 2º Tesoureiro da Câmara -

TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPE 34.16.0024.0283937.2025-42

MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete

OBJETO: art. 3º e do Anexo VI da Lei n. 5.147/2009, com a redação dada pela Lei n. 6.212/2023 e Resolução n. 004/2023

ATOES DA NEGOCIAÇÃO:

- 1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)
- 2) Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional do ato normativo municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, o art. 3º e do Anexo VI da Lei n. 5.147/2009, com a redação dada pela Lei n. 6.212/2023 e Resolução n. 004/2023.

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Procedimento Administrativo MPE 34.16.0024.0283937.2025-42

IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a normatização do tema acima descrito tem Impacto social sobre aproximadamente 135.000 (cento e trinta e cinco mil) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Conselheiro Lafaiete.

PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA:

ES

GT

AT


Página 1 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8343 / WhatsApp: (31) 98480-2116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original: 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35316be0ee6323c7c347c

<https://valida.ae/c64087fafe417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>



Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

- Marcos Pereira Anjo Coutinho – Promotor de Justiça e assessor especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

- Erivelton Martins Jayme da Silva, Presidente da Câmara
- Gilcinéia da Consolação Teles, Procuradora Legislativa
- Anderson Leonardo Tavares, Diretor-Geral da Câmara

No dia 10 de dezembro de 2025, com início às 14 horas, na plataforma *TEAMS*, ocorreu **audiência conjunta de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na audiência, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta audiência, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma audiência e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0283937.2025-42 serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

ES

GT

AT

Página 2 de 3

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98480-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543de0c5b41ef35316be0ee6323c7c347c

<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>



Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

- Marcos Pereira Anjo Coutinho – Promotor de Justiça e assessor especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete

- Erivelton Martins Jayme da Silva, Presidente da Câmara
- Gilcinéla da Consolação Teles, Procuradora Legislativa
- Anderson Leonardo Tavares, Diretor-Geral da Câmara

No dia 10 de dezembro de 2025, com início às 14 horas, na plataforma *TEAMS*, ocorreu **audiência conjunta de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na audiência, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta audiência, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma audiência e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0283937.2025-42 serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

ES

GT

AT

Page 2 of 3

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Contatos: Tel.: (31) 3330-8123 / WhatsApp: (31) 98490-4110 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572831360e5289261f01258543e0c5b41ef35316be0ee6523c7c347c

<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>



- i. A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no âmbito de suas atribuições, adotará as medidas necessárias à adequação constitucional do art. 3º e do Anexo VI da Lei n. 5.147/2009, com a redação dada pela Lei n. 6.212/2023 e da Resolução n. 004/2023, objeto de análise do presente procedimento e do Termo de Análise Jurídico-Constitucional, apresentando, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, visando sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;
- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0283937.2025-42, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, isso visando à adoção, por parte da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Marcos Perelra Anjo Coutinho

marcos@mpmg.mp.br

Natália de Deus Leão

nleao@mpmg.mp.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ES *GT* *AT* *MD* *NL*
Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Contatos: Tel.: (31) 3330-8523 / WhatsApp: (31) 98400-2116 / E-mail: *ccconst@mpmg.mp.br*

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35316be0ee6323c7c347c

<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>



Erivelton Martins Jayme da Silva

camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Gilcinea da Consolação Teles

juridico@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Anderson Leonardo Tavares

diretoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0283937.2025-42 ficará **suspense** por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até a data de 09 de abril de 2026 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

Item VIII. Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Item IX. Fica também desde já determinado à Secretaria da CCONST que, havendo nos presentes autos eletrônicos comunicação de apresentação de Projeto de normatização visando à adequação constitucional ora objetivada, deverá ser suspenso o Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, transcorrido tal lapso temporal, encetada comunicação eletrônica com a Casa de Leis respectiva, isso no sentido da obtenção de informações acerca do tramitar legislativo referente à matéria.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0283937.2025-42, bem como a todos pela CCONST

ES

GT

AT

MD

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 95490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35316be0ee6323c7c47c

<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>



encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025.

PRESENTES:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete:



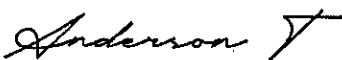
Erivelton Martins Jayme da Silva

Presidente da Câmara



Gilcinea da Consolação Teles

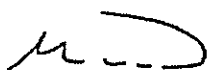
Procuradora Legislativa



Anderson Leonardo Tavares

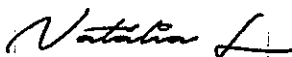
Diretor-Geral da Câmara

Equipe CCONST:



Marcos Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça – Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça



Natália de Deus Leão

Oficial do Ministério Público

Página 5 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35316be0ee6323c7c347c

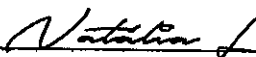
<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>



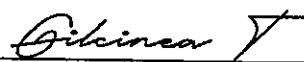
Página de assinaturas



Marcos Coutinho
024.489.307-16
Signatário



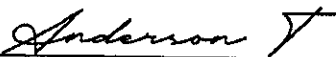
Natália Leão
044.631.226-60
Signatário



Gilcinéa Téles
665.709.136-20
Signatário



Erivelton Silva
117.773.986-06
Signatário



Anderson Tavares
034.128.886-13
Signatário

HISTÓRICO

- | | | | |
|--|-------------------------|---|--|
|  | 10 dez 2025
15:33:00 |  | Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Email: ccconst@mpmg.mp.br) |
| | 11 dez 2025
13:05:26 |  | Erivelton Martins Jayme da Silva (Email: camara@conselhoalafalete.mg.leg.br, CPF: 117.773.986-06) visualizou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| | 11 dez 2025
13:07:21 |  | Erivelton Martins Jayme da Silva (Email: camara@conselhoalafalete.mg.leg.br, CPF: 117.773.986-06) assinou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| | 11 dez 2025
13:00:21 |  | Gilcinéa da Consolação Téles (Email: juridico@conselhoalafalete.mg.leg.br, CPF: 665.709.136-20) visualizou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |



Escanele a Imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35316be0ee6323c7c347c
<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>



- 11 dez 2025 13:04:52  **Gilcinéa da Consolação Téles** (Email: juridico@conselheirolafaiete.mg.leg.br, CPF: 665.709.136-20) assinou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2025 13:28:11  **Anderson Leonardo Tavares** (Email: diretoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br, CPF: 034.128.886-13) visualizou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2025 13:31:15  **Anderson Leonardo Tavares** (Email: diretoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br, CPF: 034.128.886-13) assinou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 15:58:55  **Marcos Pereira Anjo Coutinho** (Email: marcos@mpmg.mp.br, CPF: 024.489.307-16) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 15:58:57  **Marcos Pereira Anjo Coutinho** (Email: marcos@mpmg.mp.br, CPF: 024.489.307-16) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 17:26:01  **Natália de Deus Leão** (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 17:26:09  **Natália de Deus Leão** (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35316be0ee6323c7c347c
<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>

